



# Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo  
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

**Redação:** Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP  
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

**Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!**

**Ano IX Nº 717 Semana de 11 a 17 de dezembro de 2015 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

## Seção I Gabinete do Prefeito

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

#### LEI Nº 5.042, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015.

Proc. 098/2015.

Autoria: Carlos Alberto Lampião Bigliazzi Magon.

Estabelece que o PROCON de Jahu divulgue e disponibilize, para conhecimento do consumidor, a lista dos dez estabelecimentos comerciais com o maior número de reclamações nesse órgão.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon de Jahu - deverá disponibilizar a lista geral dos dez estabelecimentos comerciais (pessoa física ou jurídica) com o maior número de reclamações nesse órgão.

Parágrafo Único - A lista a que se refere o *caput* deste artigo será disponibilizada, sem rasura, emenda ou anotação, a todo consumidor de Jahu, seja por meio da *internet*, seja de forma impressa e atualizada trimestralmente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 9 de dezembro de 2015.  
162º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO PERES,  
Secretário de Governo.

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

#### LEI Nº 5.043, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015.

Proc. 069/2015.

Autoria: Carlos Alberto Lampião Bigliazzi Magon.

INSTITUI O MÊS "ABRIL AZUL", DEDICADO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS PARA DESPERTAR A ATENÇÃO AO TRANSTORNO AUTISTA.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Jahu, o mês "Abril Azul", dedicado à realização de ações educativas para despertar a atenção ao transtorno autista.

Art. 2º No mês "Abril Azul", serão realizadas ações educativas para buscar mais possibilidades e ferramentas para diminuir as barreiras atitudinais em relação à pessoa com transtorno autista.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 9 de dezembro de 2015.  
162º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO PERES,  
Secretário de Governo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### LEI Nº 5.044, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015.

Proc. 097/2015.

Autoria: Charles Sangiorgi Sartori.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAÚ O "MARÇO LARANJA", MÊS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Jaú o "Mês de Prevenção e Combate ao Bullying Escolar", a ser celebrado anualmente no mês de março, recebendo a denominação de "Março Laranja".

Parágrafo único. Entende-se como bullying escolar todo ato de violência física ou psicológica, intencional e recorrente, praticado por indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas no ambiente escolar, com o intuito de intimidá-la, agredi-la ou discriminá-la, caracterizando um processo de vitimização em uma relação assimétrica de poder entre as partes.

Art. 2º - A data instituída no artigo anterior visa fomentar, no âmbito escolar e na sociedade em geral, o debate sobre o bullying nas escolas, estimulando campanhas educativas e informativas, bem como a sensibilização, o diagnóstico e a prevenção desse tipo de violência, envolvendo a comunidade, os pais, professores e outros profissionais que atuam nas áreas da educação e da proteção à criança e ao adolescente.

Art. 3º - São símbolos do "Mês de Prevenção e Combate ao Bullying Escolar" a fita de cor laranja, bem como essa tonalidade, a qual pode ser utilizada em recursos visuais de impacto, como por exemplo a iluminação noturna em locais onde se possa dar visibilidade ao tema, dentre outros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 9 de dezembro de 2015.  
162º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO PERES,  
Secretário de Governo.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### LEI Nº 5.045, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015.

Proc. 123/2015.

Autoria: Cleonice Reginalda Furquim.

ATRIBUI A DENOMINAÇÃO DE "MARIA ANTONIA SINATURA BARROS" AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE SAÚDE DA MULHER.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado "Maria Antonia Sinatura Barros" o Centro de Referência de Saúde da Mulher, atualmente localizado na Avenida Ana Claudina, nº 477, nesta cidade de Jaú/SP.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 9 de dezembro de 2015.  
162º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO PERES,  
Secretário de Governo.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### LEI Nº 5.046, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera o artigo 3º da Lei nº 3.854, de 16 de março de 2004, que "Institui o Auxílio Atleta Amador, proíbe vínculo empregatício na Administração Municipal de Atletas Amadores e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 3.854, de 16 de março de 2004, que teve a sua redação alterada pelas Leis nº 4.171, de 13 de maio de 2008 e nº 4.456, de 21 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O auxílio financeiro destinado as despesas com a concessão do Auxílio Atleta Amador, será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), mensalmente, a partir da publicação desta Lei, não podendo ultrapassar, para cada atleta amador, mensalmente, a quantia de R\$900,00 (novecentos reais)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nºs 4.171, de 13 de maio de 2008 e nº 4.456, de 21 de maio de 2010.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 10 de dezembro de 2015.  
162º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO PERES,  
Secretário de Governo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### LEI COMPLEMENTAR Nº 498, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei Complementar nº 311, de 04 de novembro de 2008.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica inserido um artigo número 6ºA, na Lei Complementar nº 311, de 04 de novembro de 2008, que institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“Art. 6ºA Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, que deverá cobrar a Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica e repassar o valor do tributo arrecadado para a conta do Tesouro Municipal, especialmente designada para tal fim, nos termos fixados em regulamento.

§ 1º A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:

I – a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição, até o limite de 20% (vinte por cento);

II – a atualização monetária do débito, na forma e pelo índice estabelecidos no Código Tributário Municipal.

§ 2º Os acréscimos a que se refere o § 1º deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

§ 3º Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, implicará a aplicação, de ofício, da multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da Contribuição não repassada ou repassada a menor.

§ 4º Fica o responsável tributário obrigado a repassar para a conta do Tesouro Municipal o valor da Contribuição, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, quando, por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

§ 5º Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionária deverá corrigir o valor da Contribuição, na forma e pelo índice de correção estabelecidos no Código Tributário Municipal.

§ 6º O responsável tributário fica sujeito à apresentação de informações ou de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e nos prazos regulamentares.

§ 7º Aplica-se à Contribuição, no que couber, a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 10 de dezembro de 2015.  
162º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO PERES,  
Secretário de Governo.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### LEI COMPLEMENTAR Nº 499, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação de cargos de Nutricionista e Técnico em Nutrição, no quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Jahu e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, no quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jahu, 05 (cinco) cargos de provimento efetivo de Nutricionista I e 05 (cinco) cargos de provimento efetivo de Técnico em Nutrição, ambos lotados na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas semanais e providos através de concurso público.

§ 1º A descrição, atribuições e exigências para o cargo de Nutricionista I são as definidas no Anexo I da presente Lei Complementar;

§ 2º A descrição, atribuições e exigências para o cargo de Técnico em Nutrição são as definidas nos Anexos II e III da presente Lei Complementar.

Art. 2º Os cargos criados por esta Lei Complementar ficam submetidos à avaliação especial de estágio probatório, Lei nº 4.015, de 13 de dezembro de 2005, e à evolução funcional através da avaliação de desempenho periódica, conforme Lei nº 4.014, de 13 de dezembro de 2005, e Lei Complementar nº 438, de 4 de abril de 2012.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 10 de dezembro de 2015.  
162º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO PERES,  
Secretário de Governo.



**ANEXO I****DESCRIÇÃO DE CARGOS****NUTRICIONISTA****DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Supervisiona, controla e fiscaliza o preparo, a distribuição e o armazenamento das merendas nas escolas, contribuindo para a melhoria protéica da alimentação.

**DESCRIÇÃO DETALHADA**

- Planeja e elabora o cardápio semanalmente, baseando-se na aceitação dos alimentos pelos comensais, para oferecer refeições balanceadas e evitar desperdícios.
- Orienta e supervisiona o preparo, a distribuição e o armazenamento das refeições, para possibilitar um melhor rendimento do serviço.
- Programa e desenvolve treinamento com os servidores, realizando reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços.
- Elabora relatório mensal, baseando-se nas informações recebidas, para estimar o custo médio da alimentação.
- Zela pela ordem e manutenção da qualidade e higiene dos gêneros alimentícios, orientando e supervisionando a sua elaboração, para assegurar a confecção de alimentos.
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**ESPECIFICAÇÃO DO CARGO****Escolaridade**

Curso superior em Nutrição ou Dietética, com registro no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN.

**Experiência**

Não é necessário.

**Iniciativa/Complexidade**

Executa tarefas especializadas que exigem conhecimentos técnicos e especializados.

**Esforço**

Mental/ Visual Constante.

**Responsabilidade**

Pela alimentação, quanto à qualidade e higiene dos produtos alimentícios a serem elaborados e consumidos.

**Ambiente de Trabalho**

Interno.

**Jornada**

40h/ semanais.

**Referência**

Tabela XVIII – Nível I

**Provedimento do Cargo**

Concurso Público.

**ANEXO II****DESCRIÇÃO DE CARGOS****TÉCNICO EM NUTRIÇÃO****DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Coordenar a execução do planejamento feito pelo Nutricionista.

**DESCRIÇÃO DETALHADA**

- Acompanhar o trabalho do pessoal de cozinha, verificando o teor de cozimento dos alimentos;
- Controlar tecnicamente o serviço no que diz respeito a compras, armazenamento, condições higiênicas, custos, quantidade e qualidade dos produtos alimentícios;
- Auxiliar o Nutricionista na compra, venda, utilização de produtos e equipamentos especializados;
- Auxiliar o Nutricionista na elaboração de cardápio e dietas;
- Auxiliar o Nutricionista na supervisão do setor;
- Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

**ESPECIFICAÇÃO DO CARGO****Escolaridade**

Nível de Ensino Médio Completo (Nível Técnico) e registro no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN.

**Experiência**

Não é necessário.

**Iniciativa/Complexidade**

Executa tarefas especializadas que exigem conhecimentos técnicos.

**Esforço**

Mental/ Visual Constante.

**Responsabilidade**

Pela alimentação, quanto à qualidade e higiene dos produtos alimentícios a serem elaborados e consumidos.

**Ambiente de Trabalho**

Interno.

**Jornada**

40h/ semanais.

**Referência**

Tabela XXV – Nível I.

**Provedimento do Cargo**

Concurso Público.



**LEI COMPLEMENTAR Nº 499, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.****ANEXO III****TABELA XXV  
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO**

Cargo	Nível I	Nível I	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI	Nível VII	Nível VIII	Nível IX	Nível X
Técnico em Nutrição	R\$ 1.452,43	R\$ 1.490,33	R\$ 1.527,79	R\$ 1.567,15	R\$ 1.607,71	R\$ 1.649,47	R\$ 1.692,52	R\$ 1.736,83	R\$ 1.782,48	R\$ 1.828,43

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****LEI COMPLEMENTAR Nº 500, DE  
10 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, no quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Jahu e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, no quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jahu, 05 (cinco) cargos de provimento efetivo de Instrutor Surdo de Libras, lotados na Secretaria de Educação, com carga horária semanal de 40 horas, providos através de concurso público, observando-se o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, na Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e no Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

§ 1º A descrição e atribuições dos cargos de Instrutor Surdo de Libras são as definidas no Anexo I da presente Lei Complementar;

§ 2º As exigências para o preenchimento dos cargos ora criados são as constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 2º Os cargos criados por esta Lei Complementar ficam submetidos à avaliação especial de estágio probatório, Lei nº 4.015, de 13 de dezembro de 2005, e à evolução funcional através da avaliação de desempenho periódica, conforme Lei nº 4.014, de 13 de dezembro de 2005, e Lei Complementar nº 438, de 4 de abril de 2012.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 10 de dezembro de 2015.  
162º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO PERES,  
Secretário de Governo.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 500,  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.****ANEXO II  
DESCRIÇÃO DE CARGOS  
INSTRUTOR SURDO DE LIBRAS****DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Responsabilizar-se pelo ensino e aprimoramento da LIBRAS, como primeira língua, junto aos alunos surdos; Auxiliar o professor, quando necessário, acompanhando as aulas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; Colaborar com o professor na observação do desenvolvimento de seus alunos surdos; Realizar e participar de formações continuadas aos docentes e funcionários que subsidiarão a função desempenhada; Responsabilizar-se pelo ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), como segunda língua, para a comunidade escolar.

**DESCRIÇÃO DETALHADA**

- Planejar aulas e atividades escolares;
- Ministras aulas de LIBRAS em sala de aula de Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos, nas escolas onde se encontram matriculados alunos surdos;
- Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados;
- Registrar práticas escolares de caráter pedagógico;
- Desenvolver atividades de estudo e formação de LIBRAS para profissionais da Rede Municipal de Ensino;
- Participar de atividades educacionais e comunitárias da escola.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 500, DE  
10 DE DEZEMBRO DE 2015.****ANEXO II  
ESPECIFICAÇÃO DO CARGO****Escolaridade**

Licenciatura Plena em Letras – LIBRAS ou em Pedagogia com certificado PRO-LIBRAS de nível superior para ensino de LIBRAS

**Experiência**

Não é requerida.

**Iniciativa/Complexidade**

Executa tarefas de natureza complexa e especializada, exigindo conhecimentos teóricos e práticos.

**Esforço**

Mental e visual constante.



**Responsabilidade/Patrimônio**

Apresentar a Libras na formação de professores para o exercício do magistério.

**Ambiente de Trabalho**

Interno

**Jornada**

40h semanais

**Referência**

Tabela II Faixa 1 Nível I

R\$ 1.875,14

**Provedimento do Cargo**

Concurso Público

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### LEI COMPLEMENTAR Nº 501, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação de cargos de Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE, de provedimento efetivo, no quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Jahu e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, no quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jahu, 25 (vinte e cinco) cargos de provedimento efetivo de Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE, lotados na Secretaria de Educação, com carga horária semanal de 30 horas, providos através de concurso público, em consonância com o disposto no Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, e na Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, do Ministério da Educação.

§ 1º A descrição e atribuições dos cargos de Professor de Atendimento Educacional Especializado são as definidas no Anexo I da presente Lei Complementar;

§ 2º As exigências para o preenchimento dos cargos ora criados são as constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 2º Os cargos criados por esta Lei Complementar ficam submetidos à avaliação especial de estágio probatório, Lei nº 4.015, de 13 de dezembro de 2005, e à evolução funcional através da avaliação de desempenho periódica, conforme Lei nº 4.014, de 13 de dezembro de 2005, e Lei Complementar nº 438, de 4 de abril de 2012.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 10 de dezembro de 2015.  
162º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO PERES,  
Secretário de Governo.

### LEI COMPLEMENTAR Nº 501, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

#### ANEXO I

#### DESCRIÇÃO DE CARGOS

#### PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Atuar como docente, nas atividades de complementação ou suplementação curricular específica que constituem o atendimento educacional especializado dos alunos com necessidades educacionais especiais;

Participar do processo de identificação e tomada de decisões acerca do atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos.

#### DESCRIÇÃO DETALHADA

- Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;
- Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;
- Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- Orientar professores em HTPC e outros momentos assim como famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

### LEI COMPLEMENTAR Nº 501, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

#### ANEXO II

#### ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

#### Escolaridade

Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação nas diferentes áreas da educação especial e/ou especialização em cursos de pós graduação em AEE e/ou na área específica de educação especial com no mínimo 360 horas.



**Experiência**

Não é requerida.

**Iniciativa/Complexidade**

Executa atividades independentes, recebendo supervisão quando necessário.

**Esforço**

Mental e visual constante.

**Responsabilidade/Patrimônio**

Atendimento realizado, prioritariamente, nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra de ensino regular.

**Ambiente de Trabalho**

Interno

**Jornada**

30h semanais

**Referência**

Tabela II Faixa 1 Nível I

R\$ 1.875,14

**Provimento do Cargo**

Concurso Público

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### DECRETO Nº 6.976, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015.

Regulamenta a Declaração e a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NF-e), com base no que dispõe o art. 142-A da Lei Municipal nº 2.288, de 19 de dezembro de 1984; altera e revoga dispositivos do Decreto nº 6.132, de 1º de fevereiro de 2011; e revoga o Decreto nº 5.925, de 29 de outubro de 2009.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 496, de 3 de dezembro de 2015, e

CONSIDERANDO os termos constantes dos autos do processo administrativo nº 14446-RP/2015,

#### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto aprova nova regulamentação da Declaração e da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, com base no que dispõe o art. 142-A da Lei Municipal nº 2.288, de 19 de dezembro de 1984.

#### CAPÍTULO I

##### DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS.

Art. 2º A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e prevista no inciso VIII do artigo 23 do Decreto nº 6.132, de 1º de fevereiro de 2011, é o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Jahu, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Art. 3º A NF-e deve ser emitida, obrigatoriamente, por ocasião de cada prestação de serviços, pelo prestador, pessoa jurídica, estabelecido no Município de Jahu, ainda que imune ou isento, nas hipóteses previstas nos incisos II e III do art. 54 do Decreto nº 6.132, de 1º de fevereiro de 2011, com a nova redação dada pelo Decreto nº 6.248, de 18 de julho de 2011.

Art. 4º Fica dispensada a emissão da NF-e nos seguintes casos:

I – para o Microempreendedor Individual (MEI) enquadrado no Sistema de Recolhimentos em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abangidos pelo Simples Nacional – SIMEI;

II – para as hipóteses constantes do art. 37 do Decreto nº 6.132, de 1º de fevereiro de 2011;

III – para o prestador de serviços que utilize documento fiscal específico autorizado pela legislação municipal.

IV – para o prestador de serviços que obtiver regime especial da Secretaria de Economia e Finanças, expressamente desobrigando-o da emissão de documento fiscal.

Art. 5º O prestador de serviços desobrigado de emitir a NF-e poderá optar por emití-la.

§ 1º A opção tratada no *caput* deste artigo, uma vez deferida, é irrevogável.

§ 2º O prestador de serviços que optar pela emissão da NF-e iniciará sua impressão no dia seguinte ao do deferimento da autorização de que trata o art. 10, devendo substituir todas as notas fiscais convencionais emitidas no respectivo mês, na conformidade do que dispõe este Decreto.

Art. 6º Feita a opção pela emissão da NF-e, o regime especial de que trata o inciso IV do art. 4º deixará de ser aplicado, e o imposto será recolhido com base no movimento econômico.

Art. 7º A Secretaria de Economia e Finanças efetuará, de ofício, o desenquadramento dos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa que optarem pela emissão da NF-e.

Art. 8º. Os documentos fiscais previstos na legislação vigente destinam-se, exclusivamente, aos contribuintes não optantes ou não obrigados à emissão da NF-e.

Art. 9º O contribuinte que, cumulativamente, prestar serviços e vender mercadorias, e se enquadrar no disposto no art. 3º ou que fizer a opção prevista no art. 5º, deverá emitir a NF-e prevista neste Decreto relativa aos serviços prestados, ficando, portanto, impedido de emitir Nota Fiscal Conjugada Estadual.

Parágrafo único. Recai o mesmo impedimento descrito no *caput* deste artigo, aos contribuintes desobrigados de emitir a NF-e.

Art. 10. O acesso à área privativa de emissão de NF-e dependerá do cadastramento do prestador de serviços e de prévia autorização, que deverá ser solicitada conforme orientação disponível no endereço eletrônico <https://nfe.etransparencia.com.br/sp/jahu/nfe/principal.aspx>.

Parágrafo único. Cumprida a exigência constante do *caput* deste artigo, será enviada a autorização para o *e-mail* indicado na forma do parágrafo único do art. 34, que o habilitará a emitir NF-e durante o período em que a sua inscrição estiver ativa.



Art. 11. A NF-e será emitida *on-line*, por meio da *internet*, no endereço eletrônico <https://nfe.etransparencia.com.br/sp.jahu/nfe/principal.aspx>, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Jahu, mediante a utilização de usuário e senha cadastrados nos termos do art. 34.

Parágrafo único. O usuário e a senha de que trata este artigo são intransferíveis e representam a assinatura eletrônica do prestador de serviços.

Art. 12. A NF-e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I – número sequencial seguido da sigla NF-e;
- II – código de verificação de autenticidade;
- III – data e hora da emissão;
- IV – identificação do prestador de serviços com:
  - a) nome ou razão social;
  - b) endereço;
  - c) *e-mail*;
  - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - e) inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários;
  - f) indicação de enquadramento no Simples Nacional, se for o caso;
  - g) indicação de enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI), se for o caso;
- V – identificação do tomador de serviços com:
  - a) nome ou razão social;
  - b) endereço;
  - c) *e-mail*;
  - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VI – descrição do serviço;
- VII – valor total da NF-e;
- VIII – valor da dedução e sua descrição, se houver;
- IX – valor da base de cálculo;
- X – código do serviço;
- XI – alíquota e valor do ISS;
- XII – indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS, quando for o caso;
- XIII – indicação do local da prestação do serviço, quando for o caso;
- XIV – indicação de serviço não tributável pelo Município de Jahu, quando for o caso;
- XV – indicação de retenção de imposto na fonte, quando for o caso;
- XVI – número e data do Recibo Provisório de Serviços – RPS emitido, nos casos de sua substituição.

§ 1º A NF-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura do Município de Jahu” e “Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e”.

§ 2º A numeração da NF-e será gerada pelo sistema, em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um), e será específica para cada estabelecimento do prestador de serviços, inclusive para os casos em que este documento vinha sendo gerado nos termos da regulamentação anterior.

§ 3º A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do *caput* deste artigo é opcional, quando este for:

- I - pessoa física;
- II - pessoa jurídica, somente quanto à alínea “c” do mesmo inciso V.

Art. 13. A NF-e deverá ser impressa em papel A4 comum, em via única, e entregue ao tomador de serviços ou enviada por *e-mail* por sua solicitação.

Art. 14. Para cada serviço prestado, deverá ser emitida uma NF-e, sendo vedada a emissão de uma mesma NF-e que englobe serviços enquadrados em mais de 1 (um) código de serviços.

Art. 15. No caso de impedimento da emissão *on-line* da NF-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços - RPS, que deverá ser substituído pela NF-e, na forma dos arts. 16 e 17.

Art. 16. Poderá o prestador de serviços, alternativamente ao disposto no art. 11, emitir RPS por ocasião de cada prestação, o qual deverá ser substituído por NF-e mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 1º O prazo previsto neste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não útil.

§ 2º Transcorrido o prazo previsto neste artigo, o RPS perderá a sua validade.

§ 3º A não substituição do RPS por NF-e no prazo sujeitará o prestador às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 4º A não substituição do RPS por NF-e se equipara à não emissão de notas fiscais.

§ 5º Não se aplica o disposto no *caput* e no § 1º deste artigo no caso de substituição de NF-e cancelada, desde que:

I – a NF-e cancelada tenha sido emitida *on-line*; ou

II – a primeira conversão do RPS, relativa à NF-e cancelada, tenha sido realizada dentro do prazo legal.

Art. 17. O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do prestador de serviços, sem a necessidade de autorização para impressão de documentos fiscais, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NF-e, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto.

§ 1º O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços, em duas vias, sendo a primeira do tomador de serviços e a segunda do prestador de serviços.

§ 2º A Secretaria de Economia e Finança poderá obrigar o prestador de serviços a obter autorização para impressão de documentos fiscais a fim de emitir o RPS, caso haja indício, suspeita ou prova fundada de que a sua emissão esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida ou do imposto devido.

§ 3º O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número seguinte ao do último RPS emitido pelo prestador de serviços nos termos do regulamento anterior ou a partir do número 1 (um) caso este ainda não tenha emitido o referido documento.

§ 4º As notas fiscais convencionais já confeccionadas serão inutilizadas pela unidade competente da Secretaria de Economia e Finanças.

§ 5º Caso o estabelecimento tenha mais de um equipamento emissor de RPS, a numeração deverá ser seguida dos números de série capazes de individualizar os equipamentos.

Art. 18. A NF-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema da NF-e, antes do recolhimento do imposto.





Parágrafo único. Após o pagamento do imposto, a NF-e somente poderá ser cancelada por meio de requerimento à Secretaria de Economia e Finanças, devidamente justificado.

Art. 19. Poderá ser emitida carta de correção, para regularização de erro ocorrido nos campos “descrição dos serviços e/ou descrição das deduções”, desde que o erro não implique alteração do valor do imposto, sendo obrigatório o seu envio ao tomador dos serviços.

Art. 20. A Secretaria de Economia e Finanças poderá impor a obrigatoriedade de emissão da NF-e para prestadores de serviços não previstos neste Capítulo.

Art. 21. As disposições relativas às notas fiscais convencionais aplicam-se, no que couber, às NF-e de que trata o presente Capítulo.

## CAPÍTULO II

### DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS.

Art. 22. A Declaração Eletrônica de Serviços é o documento gerado e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Jahu, com o objetivo de registrar os documentos fiscais emitidos e recebidos relacionados com os serviços prestados, tomados ou intermediados.

Art. 23. Os contribuintes, os tomadores e os intermediários de serviços, na qualidade de responsáveis pelo recolhimento do ISS, previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 378, de 10 de setembro de 2010, ainda que não sujeitos à inscrição cadastral, ficam obrigados a gerar Declaração Eletrônica de Serviços.

Parágrafo único. Os contribuintes que emitem NF-e ficam dispensados do cumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 24. As pessoas referidas no artigo anterior devem gerar a declaração, mesmo que sejam imunes ou isentas.

§ 1º A declaração eletrônica deverá ser gerada também nos seguintes casos:

I – quando da ausência de movimentação econômica, através da declaração “sem movimento”;

II – no caso de fusão, cisão ou incorporação.

§ 2º Na hipótese do inciso II, a pessoa jurídica resultante fica responsável por gerar as declarações eletrônicas referentes a serviços prestados pelas empresas fusionadas, cindidas ou incorporadas.

Art. 25. Fica dispensado do cumprimento da obrigação prevista no art. 23 os prestadores de serviços “pessoa física”, produtores rurais assemelhados à pessoa física e microempreendedores individuais.

Art. 26. A Declaração Eletrônica de Serviços será gerada, por meio da internet, no endereço eletrônico <https://nfe.etransparencia.com.br/sp/jahu/nfe/principal.aspx> pelas pessoas indicadas no art. 23, mediante a utilização de usuário e senha cadastrados, nos termos do art. 34.

Art. 27. A declaração deverá conter os seguintes dados:

I - os dados cadastrais do prestador, do tomador e do intermediário de serviços;

II – o registro dos documentos fiscais emitidos pelo prestador de serviços, inclusive, se for o caso, os documentos cancelados ou extraviados;

III – os registros das deduções da base de cálculo, se for o caso;

IV – o registro dos documentos referentes a serviços tomados ou intermediados, inclusive, dos documentos emitidos por prestadores de serviços estabelecidos fora do Município;

V – o registro do imposto retido pelos responsáveis estabelecidos no Município, quando previstos pela legislação;

VI – o registro da ausência de movimentação econômica, se for o caso;

VII – o registro da ausência de serviços tomados, se for o caso.

Parágrafo único. As NF-e recebidas pelo tomador ou intermediário de serviços serão automaticamente inseridas em sua declaração mediante prévia aprovação deste, através do “aceite”.

Art. 28. As declarações deverão ser geradas até a data do vencimento do imposto previsto para o período de competência, ou seja, até o 25º dia do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

Art. 29. Tendo o prestador, o tomador ou o intermediário mais de um estabelecimento no Município, deverão gerar uma declaração para cada estabelecimento.

Art. 30. No caso de as declarações terem informações inconsistentes que impeçam a sua validade, o declarante deverá promover as devidas correções e gerar a declaração retificadora.

§ 1º Sendo a declaração retificadora relativa a serviços prestados, tomados ou intermediados, e importar em valor do imposto a menor, a mesma deverá constar de requerimento à administração tributária, a fim de proceder ao ressarcimento, caso o pagamento já tenha sido efetuado. Caso não tenha sido feito o pagamento, a guia gerada erroneamente poderá ser cancelada pelo próprio contribuinte, via sistema.

§ 2º Sendo a declaração retificadora relativa a serviços prestados, tomados e intermediados, e importar em valor maior do que o recolhido, deverá ser emitida, via sistema eletrônico, uma guia complementar da diferença, e a declaração somente terá eficácia desde que seja pago o valor devido com a multa e os acréscimos legais.

Art. 31. Feito o pedido de encerramento de atividades, ficará o sujeito passivo obrigado a gerar as declarações eletrônicas referentes aos períodos ainda não declarados, como condição para o deferimento.

Art. 32. Poderão ser dispensadas da obrigatoriedade de gerar declarações, por ato da autoridade competente, as pessoas jurídicas individualmente, por atividade ou grupo de atividades, em atendimento às situações peculiares dos sujeitos passivos.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES COMUNS E FINAIS

Art. 33. O programa de computador contendo os sistemas de Nota Fiscal e de Declaração Eletrônicas de Serviços e os respectivos manuais de operação estará disponível no endereço eletrônico <https://nfe.etransparencia.com.br/sp/jahu/nfe/principal.aspx> através do acesso ao link constante do site oficial da Prefeitura.



Art. 34. Para ter acesso às funcionalidades dos sistemas previstos no artigo anterior, o interessado deverá cadastrar o usuário e a senha de sua escolha, por meio da internet, no endereço eletrônico indicado, e seguir as orientações descritas para o desbloqueio.

Parágrafo único. O desbloqueio da senha previsto no *caput* deste artigo será informado por meio do envio de mensagem para o *e-mail* indicado por ocasião do referido cadastro.

Art. 35. O imposto devido pelos serviços prestados, tomados ou intermediados, deverá ser recolhido no prazo previsto no art. 13 do Decreto nº 6.132, de 1º de fevereiro de 2011, ressalva feita ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 63 da Lei nº 2.288, de 19 de dezembro de 1984, com a redação dada pela Lei Complementar nº 378, de 10 de setembro de 2010.

Parágrafo único. O recolhimento do imposto deverá ser feito por meio de documento de arrecadação emitido pelos sistemas previstos no art. 33.

Art. 36. As NF-e emitidas e as Declarações Eletrônicas de Serviços poderão ser consultadas no sistema próprio da Prefeitura no prazo de cinco anos.

Parágrafo único. A critério da Administração, após o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a consulta às NF-e emitidas e às Declarações de Serviços poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 37. Poderá ser concedido regime especial para o cumprimento das obrigações previstas neste Decreto mediante:

I – requerimento do prestador do serviço, sujeito à prévia análise e posterior deferimento do órgão responsável; ou

II – ato normativo expedido pela Secretaria de Economia e Finanças (ou órgão equivalente).

Art. 38. As disposições deste regulamento se aplicam aos prestadores de serviços optantes pelo Simples Nacional, desde que não sejam conflitantes com a legislação federal.

Art. 39. O descumprimento das normas relativas às obrigações previstas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades correspondentes previstas na legislação municipal em vigor.

Art. 40. A Nota Fiscal Avulsa prevista no inciso VII do art. 23 do Decreto nº 6.132, de 1º de fevereiro de 2011, será emitida através do programa de computador de que trata o art. 33 do presente decreto, observando-se o que dispõe o art. 53 do Decreto nº 6.132, de 1º de fevereiro de 2011, com a redação dada pelo Decreto nº 6.747, de 18 de fevereiro de 2014, e pelo art. 42 do presente Decreto.

Art. 41. A Secretaria de Economia e Finanças poderá baixar normas complementares ao presente Decreto.

Art. 42. Os §§ 1º e 2º do art. 22 e o § 5º do art. 23, bem como os arts. 24, 44 e incisos III e IV do art. 53, todos do Decreto nº 6.132, de 1º de fevereiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. (...)”

§ 1º O prestador de serviço descrito no *caput* fica obrigado a emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços prevista no inciso VIII do artigo 23 do presente Decreto.

§ 2º Para os serviços de autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e prestação de informações por qualquer forma ou meio, o prestador de serviço descrito no *caput* deste artigo, poderá emitir uma Nota Fiscal Eletrônica de Serviços por dia, com a totalização desses serviços.

(...)”

“Art. 23 (...)”

§ 5º Os documentos fiscais previstos nos incisos VII e VIII deste artigo deverão ser emitidos na forma eletrônica por meio de sistema próprio da Prefeitura Municipal de Jahu e na forma do que dispuser o regulamento.”

“Art. 24. Os documentos mencionados nos incisos I e II do artigo 23, deverão conter, no mínimo, 03 (três) vias e com as seguintes indicações:

(...)”

“Art. 44. Os documentos fiscais definidos nos incisos I, II, IV, V e VI do artigo 23 deste Decreto, dependerão, para sua impressão, da autorização do Fisco Municipal, que será concedida por solicitação formal do usuário e do estabelecimento impressor, concomitantemente, mediante obtenção da “Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF.”

“Art. 53. (...)”

Parágrafo único. (...)”

III - será automaticamente gravada na escrituração do tomador de serviço;  
IV - será dispensada sua escrituração por parte do prestador de serviço.”

Art. 43. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso III do art. 23, os arts. 45, 46, 54, 55, o inciso VIII do art. 58, os arts. 63 a 74, bem como os Anexos VI, IX, e X, todos do Decreto nº 6.132, de 1º de fevereiro de 2011.

Prefeitura do Município de Jahu,

em 9 de dezembro de 2015.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,

Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO PERES,

Secretário de Governo.



## Anexo 1

	Prefeitura do Município de _____ Secretaria da Fazenda Recibo Provisório de Serviços - RPS			Nº do RPS
				Data da Emissão
<b>Prestador de Serviços</b>				
Nome/Razão Social:				
CPF/CNPJ:		Inscrição Municipal:		
Endereço:				
Bairro:		CEP:		
Município			UF:	
E-mail:				
<b>Tomador de Serviços</b>				
Nome/Razão Social:				
CNPJ:		Inscrição Municipal:		
Endereço:				
Bairro:		CEP:		
Município			UF:	
E-mail:				
<b>Local da Prestação do Serviço</b>				
Endereço:				
Bairro:				
Município:		CEP:		
<b>Serviços</b>				
<b>Descrição</b>				
<b>Valor total da nota:</b>				
<b>Código do Serviço:</b>				
<b>Deduções</b>	<b>Base de Cálculo</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Valor do ISS</b>	<b>Retenção Fonte</b>
<b>Outras Informações:</b>				
Este RPS deverá ser substituído por Nota Fiscal Eletrônica no prazo de até dez dias, desde que não ultrapasse o dia ____ do mês subsequente ao da prestação do serviço.				



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****DECRETO Nº 6.977, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 4.952, de 22 de dezembro de 2014.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com fundamento na autorização da Lei nº 4.952, de 22 de dezembro de 2014, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu						
CREDITO SUPLEMENTAR						
02 DECRETO						
S U P L E M E N T A C A O						
CLASSIFICACAO	ESPECIFICACAO DA Acao			VALOR LANÇADO		
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPESA			
02.06.01	3.3.90.00.00	28 846 0006 - 2008	01   00047	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP		59.000,00
02.13.03	3.3.90.00.00	10 302 0005 - 2332	01   00655	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE		941.000,00
TOTAL						1.000.000,00

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 7º, inciso IV, da Lei Orçamentária nº 4.952, de 22 de dezembro de 2014, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu						
02 DECRETO						
ANULACAO DE DOTACOES						
CLASSIFICACAO	ESPECIFICACAO DA Acao			VALOR LANÇADO		
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPESA			
02.13.03	4.4.90.00.00	10 302 0005 - 2332	01   00640	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE		81.973,67
02.23.04	3.1.90.00.00	04 122 0006 - 2008	01   00729	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP		749.136,17
02.23.04	3.1.90.00.00	04 122 0006 - 2008	01   00730	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP		168.890,16
TOTAL						1.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 9 de dezembro de 2015.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO PERES,  
Secretário de Governo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### DECRETO Nº 6.978, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Declara área de terras de utilidade pública, para fins de desapropriação, objetivando o prolongamento de via pública.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos constantes do processo administrativo nº 4361-PG/2015;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, objetivando a ligação da Avenida Egisto Franceschi com a Avenida João Sanzovo para a melhoria do sistema viário, a área de 5.877,72 m<sup>2</sup>, parte da Matrícula nº 69.106 do 1º Registro de Imóveis de Jahu, denominada Gleba A, cuja planta e memorial descritivos, anexos ao processo nº 4361-PG/2015, assim se descreve e confronta:

#### MEMORIAL DESCRITIVO GLEBA A

“O imóvel denominado Gleba A, sendo parte da matrícula 69.106, inicia junto ao marco 1, descrito em planta anexa, com coordenadas **Topográfica Este (X) 751.509,76 e Norte (Y) 7.535.698,70**; do vértice 1 segue em direção até o vértice 2 no azimute **113°40'51"**, em uma distância de **36,19** m, confrontando com **Avenida Egisto Franceschi**; do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no azimute **189°30'25"**, em uma distância de **29,86** m, confrontando com **Gleba B de propriedade Gevizier Prado Lyra Part. E Invest. LTDA**; do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 no azimute **189°29'23"**, em uma distância de **29,57** m, confrontando com **Gleba B de propriedade Gevizier Prado Lyra Part. E Invest. LTDA**; do vértice 4 segue em direção até o vértice 5 no azimute **190°16'04"**, em uma distância de **55,39** m, confrontando com **Gleba B de propriedade Gevizier Prado Lyra Part. E Invest. LTDA**; do vértice 5 segue em direção até o vértice 6 no azimute **190°16'04"**, em uma distância de **55,39** m, confrontando com **Gleba B de propriedade Gevizier Prado Lyra Part. E Invest. LTDA**; do vértice 6 segue em direção até o vértice 7 no azimute **265°23'56"**, em uma distância de **18,56** m, confrontando com **J.A.C Empreedimentos e Part. S/A**; do vértice 7 segue em direção até o vértice 8 no azimute **348°53'15"**, em uma distância de **21,33** m, confrontando com **J.A.C Empreedimentos e Part. S/A**; do vértice 8 segue em direção até o vértice 9 no azimute **348°53'15"**, em uma distância de **24,82** m, confrontando com **J.A.C Empreedimentos e Part. S/A**; do vértice 9 segue em direção até o vértice 10 no azimute **9°45'40"**, em uma distância de **74,09** m, confrontando com **Gleba C de propriedade Gevizier Prado Lyra Part. E Invest. LTDA**; finalmente do vértice 10 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de **9°45'40"**, na extensão de **66,30** m, confrontando com **Gleba C de propriedade Gevizier Prado Lyra Part. E Invest. LTDA**, fechando assim uma área de **5.877,72 m<sup>2</sup>**.”

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desapropriação amigável ou judicial, da gleba de terras descritas no artigo anterior, ou recebê-las em doação pura e simples, correndo as despesas, no caso de desapropriação e após regular avaliação, através das verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 11 de dezembro de 2015.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu,

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO PERES,  
Secretário de Governo.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### Extrato de Termos Aditivos, Convênio e Contrato.

**Instrumento:** Termo Aditivo ao Contrato de Repasse.

**Nº do Instrumento:** 9238.

**Contratada:** União, por intermédio do Ministério do Esporte - ME, representado pela Caixa Econômica Federal.

**CNPJ/MF:** 00.360.305/0001-04.

**Objeto:** Alterar a vigência contida no item nº 16 da cláusula décima sexta do contrato de repasse nº 798999/2013/ME/CAIXA, realizado segundo os termos do Programa do ME.

**Data do vencimento:** 20 de setembro de 2016.

**Data da assinatura:** 11 de setembro de 2015.

**Instrumento:** Termo Aditivo ao Contrato de Repasse.

**Nº do Instrumento:** 9239.

**Contratada:** União, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, representado pela Caixa Econômica Federal.

**CNPJ/MF:** 00.360.305/0001-04.

**Objeto:** Alterar a vigência contida no item nº 16 da cláusula décima sexta do contrato de repasse nº 0260019-98/2008/MCT/CAIXA, realizado segundo os termos do Programa Inclusão Digital/2008.

**Data do vencimento:** 20 de abril de 2016.

**Data da assinatura:** 11 de setembro de 2015.

**Instrumento:** 2º Termo Aditivo ao Termo de Convênio.

**Nº do Instrumento:** 9240.

**Contratada:** União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

**CNPJ/MF:** 05.526.783/0001-65.

**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 776577/2012, para a prestação das contas final.

**Data do vencimento:** 29 de outubro de 2016.

**Data da assinatura:** 17 de dezembro de 2015.

**Instrumento:** Convênio.

**Autorização Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 4.261/2009.

**Nº do Instrumento:** 9242.

**Conveniada:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaú - APAE.

**CNPJ/MF:** 50.756.329/0001-55.

**Objeto:** Suplementação de recursos através de subvenção para minimizar os impactos financeiros negativos (*deficits*) da entidade.

**Prazo de Vencimento:** 6 (seis) meses.

**Valor Total:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Data da assinatura:** 3 de dezembro de 2015.

**Instrumento:** Contrato.

**Nº do Instrumento:** 8857.

**Contratante:** Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016.

**CNPJ/MF:** 11.866.015/0001-53.

**Contratada:** Prefeitura do Município de Jahu.

**CNPJ/MF:** 46.195.079/0001-54.

**Objeto:** Revezamento da Tocha Olímpica 2016.

**Data da assinatura:** 24 de agosto de 2015.

Município de Jahu,  
em 10 de dezembro de 2015.

CARLOS AUGUSTO PERES,  
Secretário de Governo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****EXTRATO DE PORTARIAS**

Nº 3.569, de 07/12/2015 – Concede 180 dias de Licença Gestante a Luciana Massolim Murça Pires, a partir de 26/11/2015.

Nº 3.570, de 07/12/2015 – Concede 180 dias de Licença Gestante a Tatiana de Rita Anésio, a partir de 08/12/2015.

Nº 3.571, de 07/12/2015 – Concede Licença Sem Vencimentos a Guilherme Ferrucci Verdinelli, referente ao cargo de Supervisor de Esportes I, no período de 26/11/2015 a 05/02/2016.

Nº 3.572, de 07/12/2015 – Interrompe Licença Sem Vencimentos de Donald de Souza Ferreira, a partir de 07/12/2015.

Nº 3.573, de 07/12/2015 – Concede Licença, para o dia 25/11/2015, a Glauce Manuela Molina, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.574, de 07/12/2015 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 26/11/2015, a Maria de Fatima Castro Fagian, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.575, de 07/12/2015 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 26/11/2015, a Leandra Regina Lopes Pereira da Silva, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.576, de 07/12/2015 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 26/11/2015, a Patricia Regina de Oliveira Aires, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.577, de 07/12/2015 – Concede Licença, para o dia 26/11/2015, a Milena Ricci (1º Cargo), de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.578, de 07/12/2015 – Concede Licença, para o período das 7h30min às 8h30min do dia 27/11/2015, a Maria de Fatima Castro Fagian, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.579, de 07/12/2015 – Concede Licença, para o dia 27/11/2015, a Manoela Gonçalves, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.580, de 07/12/2015 – Concede Licença, para o dia 27/11/2015, a Rogeria Priscila da Silva, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.581, de 07/12/2015 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 30/11/2015, a Celia Aparecida Frexes Nascimento, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.582, de 07/12/2015 – Concede Licença, para o dia 30/11/2015, a Jamile Marchi, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.583, de 07/12/2015 – Concede Licença, para o dia 30/11/2015, a Josefa Maria de Lima Cruz, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.584, de 07/12/2015 – Concede Licença, para o dia 30/11/2015, a Stela Ferreira de Menezes Souza, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.585, de 07/12/2015 – Concede Licença, para os dias 30/11/2015, 01 e 02/12/2015, a Maristela Cristina Sanches, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.586, de 07/12/2015 – Concede Licença, para os dias 30/11/2015, 01 e 02/12/2015, a Elaine Cristina Simionato Barbieri, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.587, de 07/12/2015 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 01/12/2015, a Marlene de Carvalho, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.588, de 07/12/2015 – Concede Licença, para o dia 01/12/2015, a Mariani Cristine Ragoni, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.589, de 07/12/2015 – Concede Licença, para o dia 02/12/2015, a Vanessa Natalia Parro Cardoso, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.590, de 07/12/2015 – Concede Licença, para o dia 02/12/2015, a Cibele Cano, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.591, de 07/12/2015 – Concede Licença, para o dia 02/12/2015, a Gislene Cristiane Huss Cantidio, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.592, de 07/12/2015 – Concede Licença, para o dia 03/12/2015, a Vanessa Natalia Parro Cardoso, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.593, de 07/12/2015 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Gilmar Avoletta Gabira, referente ao período de 17/01/2010 a 16/01/2015.

Nº 3.594, de 07/12/2015 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Ana Claudiceia de Oliveira, referente ao período de 28/09/2010 a 27/09/2015.

Nº 3.595, de 07/12/2015 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Silvia Regina Arriello Arradi, referente ao período de 29/11/2010 a 28/11/2015.

Nº 3.596, de 07/12/2015 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Alessandra Garcia de Oliveira Bezerra Souza, referente ao período de 01/12/2010 a 30/11/2015.



Nº 3.597, de 07/12/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Margaret Camargo Sorani, a partir de 30/11/2015.

Nº 3.598, de 07/12/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Eliete Cristina Coletti, a partir de 01/12/2015.

Nº 3.599, de 07/12/2015 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Francisco de Oliveira Camargo, a partir de 02/12/2015.

Nº 3.600, de 07/12/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Cristina Filomena Caramano, a partir de 03/12/2015.

Nº 3.601, de 07/12/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Alessandra Gomes, a partir de 07/12/2015.

Nº 3.602, de 07/12/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Maria José da Silva Seidenari, a partir de 07/12/2015.

Nº 3.603, de 07/12/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Flávia Caroline Borgo, a partir de 07/12/2015.

Nº 3.604, de 07/12/2015 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Marco Antonio Ribeiro, a partir de 07/12/2015.

Nº 3.605, de 07/12/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Thiago Coimbra Levorato, a partir de 07/12/2015.

Nº 3.606, de 07/12/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Fátima Janete Biegas Zago, a partir de 08/12/2015.

Nº 3.607, de 07/12/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Rodrigo Rafael Vendicto, a partir de 08/12/2015.

Nº 3.608, de 07/12/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Alethea Di Chiacchio Souza, a partir de 08/12/2015.

Nº 3.609, de 07/12/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Sílvia Cristina Soares Tichak, a partir de 09/12/2015.

Nº 3.610, de 07/12/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Cassiane Ceneda Soares, a partir de 09/12/2015.

Nº 3.611, de 07/12/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a João Francisco Serga Barbetta, a partir de 09/12/2015.

Nº 3.612, de 07/12/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Sueli Benedita Pinheiro Melo, a partir de 09/12/2015.

Nº 3.613, de 07/12/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Rosângela de Toledo de Freitas, a partir de 10/12/2015.

Nº 3.614, de 07/12/2015 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Edmilson de Matos Mota, a partir de 10/12/2015.

Nº 3.615, de 07/12/2015 – Designa Ana Claudia Spirandeli Casalate, Agente Administrativo I, para substituir Ana Keila Antunes Ribeiro Salles, Chefe de Seção Técnica, no período de 11/01/2016 a 30/01/2016.

Nº 3.616, de 07/12/2015 – Nomeia Felipe Aleixo Campanhã, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor, a partir de 01/12/2015.

Nº 3.617, de 07/12/2015 – Nomeia Carlos Augusto Moretto, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor, a partir de 03/12/2015.

Nº 3.618, de 08/12/2015 – Prorroga para o período de 21/12/2015 a 31/12/2016, a designação estabelecida pela Portaria nº 1.715, de 22/06/2015, do Sr. Orlando Serra Júnior, como Controlador Interno do Município de Jahu, nos termos do art. 4º da LC nº 471/2014, alterada pela LC 472/2014.

Nº 3.619, de 08/12/2015 – Designa os Srs. Antonio Carlos Prado Lyra, Marcia Cristina Domingos Pinto Campana, Luciane Massola, Letícia Rodrigues Sanches Balivo, Flavia Caroline Borgo, Marcia Aparecida Nassif e João Nassar Neto para, sob a Presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Avaliação de solicitações de medicamentos e insumos não contemplados pela rede pública de saúde do Município de Jahu, que portanto não constam na Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS.

Nº 3.620, de 11/12/2015 – Designa os Srs. José Carlos Marangoni, Sigefredo Griso, Alessandro Rodrigo Scudilio, Luiz Carlos Marchiori e Linneu Tamanini Machado para, sob a Presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Avaliação, referente ao imóvel localizado na Avenida Egisto Franceschi, constante do processo nº 4361-PG/2015, devendo emitir o laudo respectivo.

Jahu, 11 de dezembro de 2015.

CARLOS AUGUSTO PERES,

Secretário de Governo.



## Seção IV Autarquias

### SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA

#### RATIFICAÇÃO

RATIFICO o parecer constante do Processo de Inexigibilidade de n.º 001/2015, (processo administrativo n.822/2015), Objeto: Prestação de Serviços de referente a Verificação de Metrologia em 30 (trinta) hidrômetros, com o IPEM – INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO, com base legal no disposto do artigo 25, Incisos II, por se tratar de serviços dotados de elevada complexidade e grande sofisticação à atividade dotada de grande potencial nocivo em caso de falha.

Paulo Roberto Ferrari.  
Superintendente.

Jaú, 07 de dezembro de 2015.

## Seção V Poder Legislativo

### CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

#### LEI Nº 5.040, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Proc. 072/2015

Autor: Carlos Alberto Lampião Bigliazzi Magon.

PROÍBE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E OUTROS ESTABELECIMENTOS SIMILARES DE SE NEGAREM AO RECEBIMENTO DE PAGAMENTOS DE CONTAS E BOLETOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU aprovou, e eu, CLEONICE REGINALDA FURQUIM, na qualidade de Presidente do Poder Legislativo Municipal e havendo decorrido o prazo regulado pelo § 3º, Art. 30, da Lei Orgânica do Município de Jahu, importando o silêncio do Prefeito, nos termos do mesmo Artigo e Parágrafo, em sanção tácita, promulgo, por imposição legal emanada do citado § 7º, Art. 30, da LOMJ, c.c. o Inciso VI, Art. 13, do Regimento Interno da Câmara, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as agências bancárias e outros estabelecimentos similares proibidos de se furtarem ao recebimento de pagamentos de contas ou boletos em geral.

§1º - Entendem-se por “outros estabelecimentos similares” quaisquer locais que se destinem ao recebimento de pagamentos de boletos ou contas, tais como, lotéricas, lojas, agências conveniadas, correspondentes bancários, etc.

§2º - Na proibição do “caput” incluem-se, especialmente, a limitação de valor e a de natureza do débito a ser quitado.

Art. 2º. Os estabelecimentos em questão ficam igualmente proibidos de negarem o atendimento aos indivíduos que desejarem pagar suas contas e boletos no caixa convencional (“boca do caixa”), encaminhando-os a caixas eletrônicos ou correspondentes bancários.

Art. 3º. Os estabelecimentos que incorrerem nas condutas previstas nos arts. 1º e 2º sofrerão a incidência de multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município por recusa de recebimento ou atendimento.

Parágrafo único. Considera-se reiterada a recusa a cada dia que se passar sem que o respectivo recebimento seja efetuado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário, e poderá ser regulamentada no que couber.

Câmara Municipal de Jahu

09 de dezembro de 2015.

CLEONICE REGINALDA FURQUIM,

Presidente do Poder Legislativo  
de Jahu.

Registrado na Secretaria da Câmara  
Municipal de Jahu, na data supra

EMILY MARTINS MORETTO TESTA

Chefe de Execução Legislativa.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007).





**CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU****LEI Nº 5.041, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Proc. 033/2014

Autor: Paulo César Gambarini.

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DA ZONA (ZONEAMENTO) A QUAL ESTÁ CLASSIFICADA A RUA, POR OCASIÃO DA EMISSÃO DO CARNÊ DO IPTU E OU EMISSÃO DA CONTA DE ÁGUA, JUNTO AO CADASTRO DO IMÓVEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU aprovou, e eu, CLEONICE REGINALDA FURQUIM, na qualidade de Presidente do Poder Legislativo Municipal e havendo decorrido o prazo regulado pelo § 3º, Art. 30, da Lei Orgânica do Município de Jahu, importando o silêncio do Prefeito, nos termos do mesmo Artigo e Parágrafo, em sanção tácita, promulgo, por imposição legal emanada do citado § 7º, Art. 30, da LOMJ, c.c. o Inciso VI, Art. 13, do Regimento Interno da Câmara, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal e o Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - SAEMJA, deverão inscrever junto ao cadastro do imóvel/ e ou cadastro do consumidor, a Zona (zoneamento), a qual está classificada a rua ou avenida, por ocasião da emissão do carnê do IPTU e a emissão da Conta de Água.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jahu  
11 de dezembro de 2015.

CLEONICE REGINALDA FURQUIM,  
Presidente do Poder Legislativo de  
Jahu.

Registrado na Secretaria da Câmara  
Municipal de Jahu, na data supra

EMILY MARTINS MORETTO TESTA  
Chefe de Execução Legislativa.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007).

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU****EDITAL Nº 46/2015****NOTIFICAÇÃO**

FICA, pelo presente, nos termos do Artigo 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, NOTIFICADO o senhor Osvaldo Franceschi Júnior para apresentar defesa oral que entender de seu interesse, por si ou por intermédio de procurador constituído, na Sessão Extraordinária do dia 21 de dezembro do ano em curso, segunda-feira, às 11:30 horas, que será realizada para o julgamento do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC 1551/026/2012).

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU  
09 de dezembro de 2015

CLEONICE REGINALDA FURQUIM,  
Presidente do Poder Legislativo de  
JAHU

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU****Extrato de Portarias**

Portaria nº. 114, de 18/11/2015 – Concede e autoriza férias regulares (20 dias) à servidora Emily Martins Moretto Testa, Chefe de Execução Legislativa, matrícula nº. 301.

Portaria nº. 115, de 18/11/2015 – Concede e autoriza férias regulares (10 dias) ao servidor Geraldo Pacheco Navarro Filho, Agente Legislativo, matrícula nº. 329.

Portaria nº. 116, de 18/11/2015 – Autoriza o gozo de 10 (dez) dias de férias à servidora Marina Sabongi Alves Tomazelli, Assessora Parlamentar, matrícula nº. 351.

Portaria nº. 117, de 18/11/2015 – Autoriza o gozo de 10 (dez) dias de férias à servidora Valdenice Aparecida Sevalho, Jornalista Repórter, matrícula nº. 324.

Portaria nº. 118, de 18/11/2015 – Concede e autoriza férias regulares (20 dias) ao servidor Lorenzo Grillo, Procurador, matrícula nº. 390.

Portaria nº. 119, de 18/11/2015 – Concede e autoriza férias regulares (10 dias) ao servidor Carlos Eduardo Martins, Técnico em Audiovisual, matrícula nº. 319.

Portaria nº. 120, de 18/11/2015 – Autoriza o gozo de 15 (quinze) dias de férias à servidora Lucianne da Silva de Oliveira Pussi, Agente Legislativa, matrícula nº. 321.

Portaria nº. 121, de 25/11/2015 – Autoriza o gozo de 10 (dez) dias de férias à servidora Janete Terezinha Teixeira Leite, Copeira, matrícula nº. 130.

Portaria nº. 122, de 26/11/2015 – Concede e autoriza férias regulares (20 dias) ao servidor Cícero Romão Batista Marcoantonio, Assessor Parlamentar, matrícula nº. 357.

Portaria nº. 123, de 27/11/2015 – Autoriza o gozo de 10 (dez) dias de férias ao servidor Gustavo Fernando Rodrigues, Assessor Parlamentar, matrícula nº. 389.

Portaria nº. 124, de 30/11/2015 – Autoriza o gozo de 10 (dez) dias de férias ao servidor Antonio Pedro Devides da Silva, Assessor Parlamentar, matrícula nº. 375.

Portaria nº. 125, de 30/11/2015 – Concede e autoriza férias regulares (20 dias) ao servidor Messias Tagiarolli Júnior, Chefe de Finanças, matrícula nº. 415.

Portaria nº. 126, de 01/12/2015 – Concede e autoriza férias regulares (20 dias) ao servidor Caio César Morelli, Assessor Parlamentar, matrícula nº. 419.



Portaria nº. 127, de 02/12/2015 – Concede 05 (cinco) dias de licença paternidade ao servidor Iberê Portes Ferrari, Agente Administrativo, matrícula nº. 295.

Portaria nº. 128, de 09/12/2015 – Concede e autoriza férias regulares (20 dias) ao servidor Cláudio Roberto de Souza, Técnico em Audiovisual, matrícula nº. 298.

Portaria nº. 129, de 09/12/2015 – Autoriza o gozo de 10 (dez) dias de férias ao servidor Geraldo Cezar de Antonio, Motorista, matrícula nº. 100.

Portaria nº. 130, de 09/12/2015 – Autoriza o gozo de 10 (dez) dias de férias à servidora Marli Filomena Ferraz dos Santos, Assessora Parlamentar, matrícula nº. 353.

Portaria nº. 131, de 09/12/2015 – Concede e autoriza férias regulares (10 dias) ao servidor Paulo Cesar Antunes, Faxineiro, matrícula nº. 325.

Portaria nº. 132, de 09/12/2015 – Concede e autoriza férias regulares (20 dias) ao servidor Rodrigo Campanha Ávila Franco, Procurador Geral, matrícula nº. 344.

Portaria nº. 133, de 09/12/2015 – Autoriza o gozo de 10 (dez) dias de férias à servidora Camila Rafaela Baroni, Diretora Geral, matrícula nº. 300.

Portaria nº. 134, de 09/12/2015 – Concede e autoriza férias regulares (20 dias) ao servidor Roberto Ricardo Frassão, Técnico em Audiovisual, matrícula nº. 294.

Portaria nº. 135, de 09/12/2015 – Concede e autoriza férias regulares (20 dias) ao servidor Pedro Ormelese Neto, Técnico em Audiovisual, matrícula nº. 394.

Portaria nº. 136, de 09/12/2015 – Concede e autoriza férias regulares (15 dias) ao servidor Iberê Portes Ferrari, Agente Administrativo, matrícula nº. 295.

Portaria nº. 137, de 09/12/2015 – Autoriza o gozo de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora Janete Terezinha Teixeira Leite, Copeira, matrícula nº. 130.

Jaú, 09 de dezembro de 2015.

Cleonice Reginalda Furquim,  
Presidente da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº. 303/2007)

## Expediente

**Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo**

**Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP**

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

**Jornalista Responsável: Paulo César Grange - MTB 22.931**

**Diagramação: Tatiana Moço Ortigoza Gráfica-ME**

**Tiragem:** 500 exemplares - Semanário

**Distribuição gratuita no Município de Jahu:**

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais,

Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

